

**EXMO SR DR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

David Almansa Bernardo, vereador do município de Cachoeirinha/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **Representação** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – RS**, sediada a Avenida Flores da Cunha 2259, Centro, Cachoeirinha – RS, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CRISTIAN WASEM DA ROSA**, o que faz nos imperiosos motivos de fato e de direito doravante aduzidos:

Do fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 211/2022, onde o objeto foi a aquisição de aparelhos ar-condicionado split, para a Secretaria Municipal de Educação nas seguintes quantidades e características:

Quantidade	Característica
83	12.000 BTUs
270	18.000 BTUs
83	30.000 BTUs

De acordo com o item 2 do Termo de Referência, Anexo IV do Edital, a aquisição buscou *“equiparar as escolas de ensino fundamental, escolas de educação infantil e a sede SMED com esses aparelhos”*. Já o quantitativo de aparelhos foi *“resultado de levantamento feito pelo setor de almoxarifado da SMED nas escolas e na sede da SMED.”*

Em 27 de setembro de 2022, o certame foi homologado, após ocorreu a emissão das Notas de Empenho e os equipamentos começaram a ser entregues de acordo com o item 3.3 do Termo de Referência. Na sequência foram encaminhados às direções das escolas.

Tão logo as escolas começaram a receber os respectivos equipamentos, algumas equipes diretivas solicitaram à Secretaria Municipal de Educação providências para a correta instalação dos mesmos, no entanto, foram avisados pela SMED que caberia à própria escola providenciar esse serviço.

Chegaram, e ainda chegam, inúmeras denúncias da comunidade escolar ao gabinete deste vereador, relatando equipamentos instalados totalmente fora de normas técnicas (ver fotos anexas), outros que se encontram até a presente data encaixotados, sendo que, por decisão prudente das equipes diretivas, foram solicitadas, também à SMED, avaliações e/ou reformas das instalações elétricas para a segurança total de crianças, professores e funcionários.

Nosso entendimento:

Todas as preocupações trazidas pela comunidade escolar são pertinentes e verdadeiras, pois vemos:

- Quanto aos relatos dos equipamentos instalados fora das normas, em rápida pesquisa à internet se constata que há norma específica para o assunto (NBR 16655/2018). Tal norma define métodos e materiais adequados, desde a correta fixação das unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (internas), bem como outras especificações para o correto funcionamento desses aparelhos. Recomendamos artigo publicado no site:

<https://www.engenhariaarquitectura.com.br/2019/08/panorama-geral-da-nbr-16655-1-2-3-instalacao-de-sistemas-residenciais-de-ar-condicionado>

- Quanto a preocupação referente às instalações elétricas, também há respaldo na Norma Técnica NBR-5410-2004. Recomendamos artigo do site:

<https://www.sienge.com.br/blog/o-que-e-nbr-5410/>

- Quanto a existência de equipamentos encaixotados, destacamos que o Termo de Referência, Anexo IV do edital, exigiu a garantia de 1 ano.

Observa-se que há uma série de exigências para a correta instalação dos aparelhos e a inobservância resulta na perda da garantia.

Ao que tudo indica, o procedimento licitatório transcorreu de forma Legal, pois a Ata do Pregão Eletrônico registrou a participação de 32 empresas que enviaram propostas e disputaram lances, porém observa-se total falta de planejamento da contratação, o que, na prática, contraria ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Embora o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, trate da regulamentação do Pregão na forma eletrônica no âmbito da administração pública federal, o mesmo é citado no preâmbulo do Edital licitatório da

Prefeitura, ora objeto desta denúncia, mas não foi observado. Deste normativo, podemos destacar:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

...

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

Nos parece claro que essa fase de planejamento da contratação, anterior à publicação do edital, deveria ter sido conter uma estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e/ou dos documentos de levantamento físico com suporte técnico e, no mínimo, um encaminhamento para uma contratação correlata, interdependente e concomitante para que ocorressem as adequações elétricas e estruturais nas escolas.

Ao que parece, a administração municipal realizou a compra sem levar em conta a precariedade das escolas em que inclusive, muitas delas, têm sua estrutura elétrica totalmente comprometida.

Em Audiência Pública, realizada na Câmara de vereadores, onde contou com a presença de aproximadamente 400 pessoas que fazem parte da comunidade escolar, diversos foram os relatos de que os poucos ares-condicionados instalados não podem ser ligados, uma vez que a rede elétrica não suporta tamanha sobrecarga fazendo com que caia o disjuntor.

Além do mais, os aparelhos que sequer foram instalados já estão com seu tempo de garantia correndo sem ao menos saber se estão em pleno funcionamento.

Nas fotos em anexo, observamos como a coisa pública é tratada, aparelhos jogados e empilhados nas escolas ratificando a falta de compromisso com o erário. Além do mais, a vulnerabilidade em relação à segurança das escolas faz com que tenhamos um cuidado redobrado, exemplo disso foi o furto ocorrido nas dependências da Secretaria de Educação municipal onde foi subtraído: Uma caixa de som, 7 telas interativas de 65 polegadas, 4 condensadoras (parte externa do ar condicionado) 12.000 BTUS. O prejuízo, conforme calculado, chega a R\$ 85.000,00.

Pelo exposto, fica evidente que viabilizar a instalação correta dos equipamentos não é atribuição das equipes diretivas das escolas, como propôs a SMED, mas sim de um serviço técnico competente com a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Do pedido

Para o atendimento às solicitações da comunidade escolar do município, que nos trouxe um caso típico de falta de observância ao princípio da eficiência e das contratações, solicitamos ao Tribunal de Contas do Estado a análise do referido processo licitatório.







